



## Município terã; de pagar cirurgia de reduã§ão de estã´mago

O municãpio de Lagoa Vermelha, no Rio Grande do Sul, terã; de pagar cirurgia de reduã§ão de estã´mago para uma moradora que tem obesidade mã³rbida. O ministro Cesar Asfor Rocha, presidente do Superior Tribunal de Justiãa, negou o pedido do municãpio para suspender a liminar que o obrigou a pagar a cirurgia.

A alegaã§ão do municãpio foi a de que a liminar causava grave lesão ã ordem e ã economia pãblicas porque obriga a realizaã§ão de uma cirurgia que ã de responsabilidade estadual, alãm de inexistir orãamento ou fonte de custeio especãfica para essa despesa. Alegou tambãm que houve ofensa ao princãpio da independãncia entre os poderes pela intervenã§ão indevida do Poder Judiciãrio na gestão dos recursos pãblicos no ãmbito da saãde.

O ministro Asfor Rocha ressaltou que, segundo a Lei 8.437/92, a suspensão de liminar e sentenãa sã ã concedida quando constatada a existãncia de grave lesão ã ordem, saãde, seguranãa e ã economia pãblicas. Nesse ponto, o presidente do STJ entendeu que o prejuãzo ã ordem e ã economia pãblicas não estava evidente.

De acordo com Asfor Rocha, o municãpio tinha que ter comprovado, de forma inequãvoca, que o cumprimento imediato da decisão causaria sãrios prejuãzos. Para o ministro, o custeio urgente da cirurgia a uma ãnica pessoa não tem o potencial de causar dano concreto aos bens protegidos pela Lei 8.437/92.

Como a liminar foi mantida, o municãpio terã; que fazer a cirurgia no prazo de 30 dias ou um depã³sito no valor de R\$ 13,6 mil para custear o tratamento.

**SLS 957**